



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Vigilância em Saúde

Informe Técnico sobre Violência contra a Mulher

A violência contra a mulher é um fenômeno que reflete as desigualdades de gênero na sociedade, manifestando-se como problema de saúde pública considerando-se sua magnitude, gravidade e recorrência, bem como pelos efeitos nocivos na qualidade de vida das vítimas.

A Campanha do Agosto Lilás tem por objetivo fomentar a discussão sobre violência contra a mulher uma vez que a conscientização das mulheres bem como de toda a sociedade sobre essa grave violação de direitos, é uma das formas de combatê-la e mitigar suas consequências negativas. O mês foi escolhido em referência a data da criação da Lei Maria da Penha, promulgada em 7 de agosto de 2006, portanto, completando, este ano, 14 anos de vigência.

O nome da lei foi em homenagem à farmacêutica cearense Maria da Penha Maia Fernandes, que sofreu agressões do ex-marido por 23 anos e ficou paraplégica após três tentativas de assassinato. Hoje, a lei 11.340/2006 considera o crime de violência doméstica e familiar contra a mulher como sendo ***“qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”***, tanto no âmbito privado como público. A referida lei define os seguintes tipos de violência contra a mulher: Física: ofender a integridade ou saúde corporal da mulher (empurrar, chutar, amarrar, bater); Psicológica: causar danos emocionais e diminuição da autoestima; prejudicar o pleno desenvolvimento da mulher ou controlar suas ações e decisões (humilhar, insultar, isolar, perseguir, ameaçar); Moral: conduta que configure calúnia, difamação ou injúria; Sexual: obrigar a mulher a presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada mediante ameaça, coação ou uso da força (estupro, sexo não consentido) e Patrimonial: retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos, documentos pessoais, bens e ou recursos financeiros.

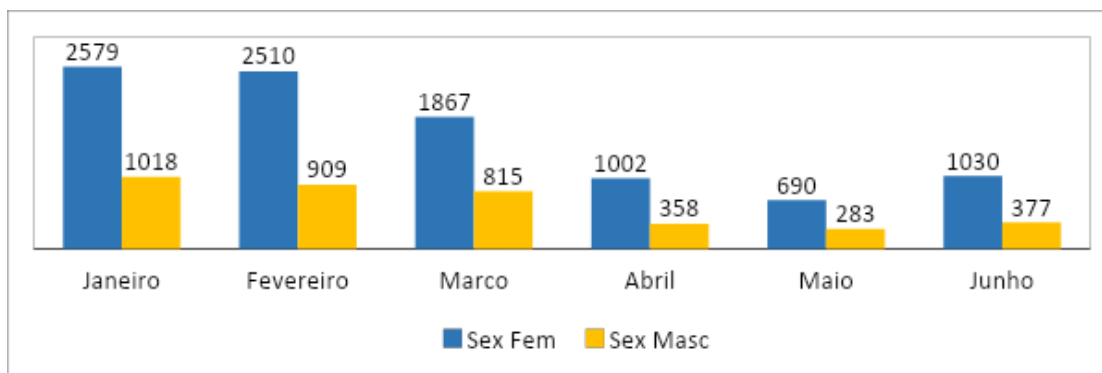
No caso de Violência física e sexual, as mulheres podem recorrer às unidades de saúde para o acolhimento da situação e devidos encaminhamentos e orientações sobre o acesso aos órgãos especializados, como Centro de Referência para o Atendimento à Mulher (CEAM ou CIAM), CRAS, CREAS, Casa da Mulher, Juizado Especial de Violência Doméstica, Sala Lilás etc. No setor saúde, elas também podem ter acesso às medidas profiláticas para prevenção de infecções sexualmente transmissíveis (IST's) e a interrupção da gestação prevista em Lei.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Vigilância em Saúde

As notificações de violência interpessoal/autoprovoçada realizadas pelas unidades de saúde do estado do Rio de Janeiro têm mostrado que, historicamente, em torno de 70% das vítimas são sexo feminino. Os dados evidenciam a vulnerabilidade histórica vivenciada pelo gênero feminino e o forte predomínio da cultura patriarcal e machista existente em nossa sociedade. Ao analisarmos o primeiro semestre de 2020, observamos queda no número dessas notificações em ambos os sexos a partir de meados de março, período em que se iniciaram as medidas de isolamento social visando conter a propagação da COVID-19. **Alertamos para o fato de que as notificações realizadas pela área da saúde terem apresentado queda nesse período de isolamento social não quer dizer que a violência contra a mulher reduziu. Outros canais de informação e de notificação tem divulgado aumento nos casos de violência.** As proporções entre os sexos mantiveram-se constantes, sendo a maior para o sexo feminino nos meses de março e junho (73%) e a menor no mês de abril (69%).

Gráfico 1- Número de Notificações de Violência Interpessoal/autoprovoçada por sexo. ERJ, janeiro a junho de 2020.



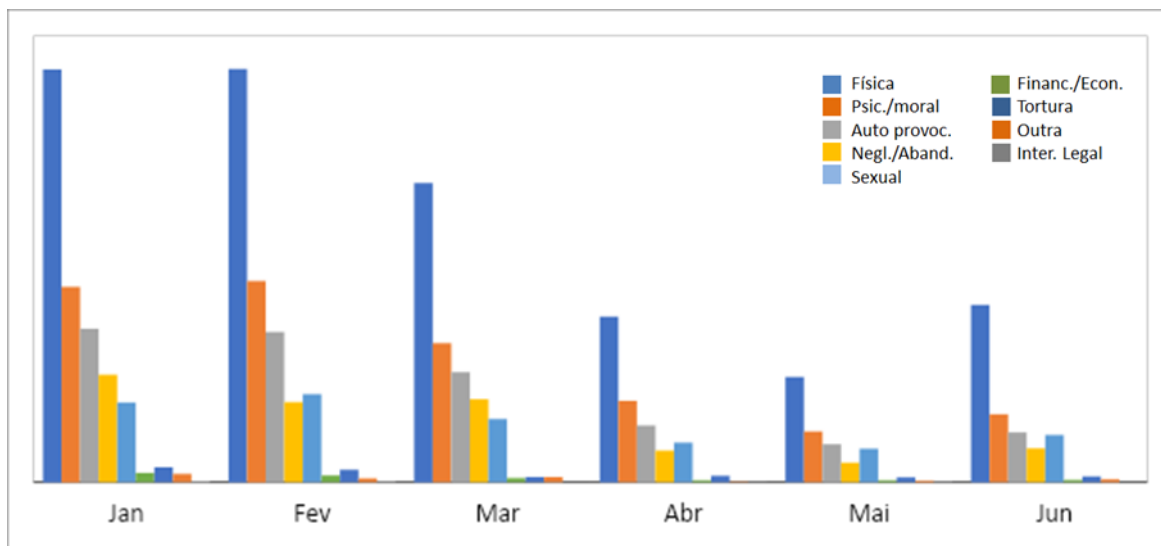
Fonte: SinanNet. Base atualizada em 24/07/2020.

Sobre os tipos de violência contra a mulher notificados nas unidades de saúde do Estado, o período de janeiro a junho de 2020 mostrou que as violências física, psicológica e autoprovoçada são as mais notificadas, considerando todas as faixas etárias. Vale destacar que todos os tipos de violência notificados apresentaram queda a partir de março, com pequena elevação no mês de junho.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Vigilância em Saúde

Gráfico 2- Notificações de Violência Interpessoal/Autoprovocada no Sexo Feminino Por Tipos de Violência. ERJ, janeiro a junho de 2020.



Fonte: SinanNet. Base atualizada em 24/07/2020.

Destacamos que os números deste período estão sujeitos a alterações devido a possíveis atrasos na inserção dos dados no SINAN. Além das dificuldades de os usuários procurarem as unidades em função do isolamento social como prevenção à Covid-19, a rotina de muitos serviços de saúde sofreu também os impactos relacionados à pandemia.

Em 09 de Março de 2015 foi sancionada a Lei 13.014, também conhecida como a Lei do Feminicídio, que alterou o Código Penal (art.121 do Decreto de Lei nº 2.848/40) que qualificou como hediondo os crimes contra pessoas do sexo feminino em contexto da desigualdade de gênero. Podemos afirmar que esta Lei é mais um dos avanços importantes no tocante ao enfrentamento da violência contra a mulher, sobretudo quando levamos em consideração a necessidade de se criar não só medidas de proteção às mulheres, mas também medidas de punição e responsabilização do agressor, a fim de diminuir os altos índices de óbitos de mulheres em decorrência da violência de gênero em nosso país e em nosso estado.

De acordo com dados publicados pelo Dossiê Mulher (2020), em 2019, em sua 15ª edição, foram realizados 128.322 registros de violência contra mulher no âmbito doméstico e familiar, revelando um aumento de 6,0% em relação à 2018. Na prática, foram 10.694 vítimas por mês, 352 vítimas por dia, ou 15 vítimas a cada hora. Cabe



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Vigilância em Saúde

ressaltar que este documento utiliza os registros de ocorrência (RO) realizados pela Secretaria de Estado da Polícia Civil como fonte dos dados sendo considerados os tipos de violência contra mulher sob a ótica da lei Maria da Penha. Segundo o mesmo documento, apesar de grande parte vítimas apresentarem faixa etária entre 30 e 59 anos, foi observado um número significativo de crianças e adolescentes que foram vítimas de violência sexuais. A violência física (lesão corporal, homicídio doloso e tentativa de homicídio) representa 33% do total de registros e as mulheres negras (pretas e pardas), são as principais vítimas deste agravo de violência. Em contrapartida, as mulheres que autodeclararam raça/cor branca, foram em sua maioria, vítimas de violência patrimonial, moral ou sexual. O Dossiê Mulher mostra que em 2019 a maioria das vítimas residem na capital (34,9%), 59,3% foram agredidas em suas residências por seus companheiros e ex-companheiros.

Essas formas de agressão são complexas, perversas, não ocorrem isoladas umas das outras e têm graves consequências para a mulher. Qualquer uma delas constitui ato de violação dos direitos humanos e deve ser denunciada.-A denúncia de violência contra a mulher pode ser feita em delegacias e órgãos especializados, onde a vítima pode buscar amparo e proteção. Mesmo se a vítima não registrar ocorrência, esta pode ser realizada por vizinhos, amigos, parentes ou desconhecidos utilizando o **Ligue 180** ou se dirigindo a uma delegacia para denunciar uma agressão que tenham presenciado, podendo também o Ministério Público ser o autor da denúncia. Vale ressaltar que após mudanças recentes na Lei, a investigação não pode mais ser interrompida, ainda que a vítima desista da ação. O **Ligue 180**, central de atendimento à mulher, funciona 24 horas por dia, é gratuito e confidencial. O canal recebe as denúncias e esclarece dúvidas sobre os diferentes tipos de violência aos quais as mulheres estão sujeitas. As denúncias também são recebidas por e-mail, no endereço **ligue180@spm.gov.br**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Vigilância em Saúde

Referências Bibliográficas

Dossiê mulher 2020 [livro eletrônico] / organização Adriana Pereira Mendes ... [et al.]. -- 15. ed. - Rio de Janeiro : Instituto de Segurança Pública, 2020. -- (Série estudos ; 2); PDF

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Lei Maria da Penha

Elaborado pela Equipe Técnica de Notificação e Prevenção à Violência:

Claudia Rodrigues Aguiar

Michelle de O. G. Carvalho

Otilia Pimenta Azevedo

Rejane Santos Farias

Silvana Bencardino Araujo

Revisão: Eralda Ferreira e Márcia Regina Mazalotti Teixeira